

1892 05.09.17 10:28

51
AD



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR GLEISSON


Presidente

Projeto de Lei n.º _____/2017.

“Institui a obrigatoriedade dos pet shops a denunciarem indícios de maus-tratos nos animais atendidos”.

A Câmara Municipal de Belém INSTITUI:

Art. 1º Os pet shops que prestem serviços de banho e tosa, as clínicas veterinárias, os consultórios veterinários e os hospitais veterinários ficam obrigados a informar imediatamente a Delegacia de Polícia Civil Especializada, através de ofício (denúncia por escrito) ou comunicação digital, quando detectarem indícios de maus tratos nos animais atendidos.

Parágrafo Único. O ofício de informação ou a digital dirigida à Delegacia de Polícia Civil Especializada deverá conter as seguintes informações:

I - qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;

II - relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça ou características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 2º O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 72 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que "dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências".

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Lameira Bittencourt, 30 de agosto de 2017.


Vereador Gleisson

2º Vice-Presidente da CMB



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR GLEISSON

Justificativa

Dirijo-me a Vossas Excelências, para apresentar o projeto que tem como finalidade a obrigatoriedade dos pets shops a denunciarem indícios de maus-tratos nos animais atendidos.

É imprescindível que a cidade de Belém, continue promovendo a luta pela defesa e bem-estar dos nossos queridos animais. Este projeto visa ampliar a fiscalização deste tipo de conduta criminosa, que algumas pessoas insistem em cometer contra seus animaizinhos. Pela proposição, o pet shop que deixar de relatar casos de maus-tratos estará sujeito às penalidades previstas no artigo 72 da lei Federal n.º 9.605/1998 (advertência, multa simples e multa diária, por exemplo).

Por fim, levo a presente propositura, de inegável interesse público, à apreciação desta Casa.

Belém, 30 de agosto de 2017.

Vereador Gleisson

2º Vice-Presidente da CMB